



Estado do Rio Grande do Sul
CAMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA

DECRETO LEGISLATIVO N°- 01/98

Dispõem sobre a concessão de diárias e indenização de despesas de locomoção à vereadores e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca faz saber que o Plenário aprovou , no uso de suas atribuições , promulga o Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º- O vereador que se deslocar com objetivo representar a Câmara , á serviço , participar de cursos , encontros ou congressos em outra localidade fora dos limites do Município perceberá diária.

Art.2º- O valor das diárias serão os seguintes:

I - As diárias sem per noite para qualquer localidade do Estado será no valor de 50% do salário referência do Município;

II - As diárias com per noite para qualquer localidade do Estado será no valor de 75% do salário referência do Município;

III- As diárias com per noite para qualquer localidade fora do Estado será no valor de 3 (três) vezes o salário de referência do Município;

Art. 3º- As diárias serão pagas de uma só vez e antecipadamente , salvo nas seguintes hipóteses :

- a) nos casos de emergência ;
- b) quando designadas pelo Presidente da mesa em caráter de urgência.



Estado do Rio Grande do Sul
CAMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA

Art. 4º- As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede , assim quando retornar a sede , deverá o vereador comprovar por qualquer meio a realização da viagem.

Art. 5º- Nas cidades vizinhas será o vereador restituído pelos gastos decorrentes de alimentação ou locomoção no cumprimento da missão que lhe for conferida , mediante a comprovação de sua realização .

Art. 6º- As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrá a conta da dotação orçamentária própria .

Art. 7º- Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Chuvisca , 13 de janeiro de 1998.

Vanderlei Affeldt
VANDERLEI AFFELDT

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE.